



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

---

**PORTARIA N.º 087/2022**

**DE 11 DE ABRIL DE 2022**

**CONCEDE INDENIZAÇÃO DE  
LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR  
QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

**CONSIDERANDO:** o vencimento do período aquisitivo **2015/2022** e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade O servidor: **Luiz Carlos de Jesus Batista**, Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Sec. Municipais Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2015/2022, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Abril /2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Abril de 2022.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO**

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

**JURÍDICO**  
**LEI N.º 713, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a reparcelar os débitos previdenciários e não previdenciários, ajuizados e não ajuizados, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários dos processos n.º 10183-723951/2021-46; n.º 628342080 e n.º 620125632, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil.

Art. 2.º. O reparcelamento poderá ser pago em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas a depender de cada processo, nos termos da Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022, podendo as parcelas serem acrescidas de correção pelo INPC ou outro estipulado pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3.º. As respectivas parcelas deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser através de emissão de boleto ou débito automático na conta do Fundo de Participações dos Municípios - FPM.

Art. 4.º. Durante o prazo do respectivo parcelamento, o Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e nas dotações orçamentárias recursos suficientes para atender ao pagamento mensal do parcelamento.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 11 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 087/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022**

**PORTARIA N.º 087/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022**

**CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

**CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2022 e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria. RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade O servidor: **Luiz Carlos de Jesus Batista**, Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Sec. Municipais Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2015/2022, referente à 90 dias.

Art. 2.º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Abril /2022.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima men-

cionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Abril de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**JURÍDICO**  
**LEI N.º 714, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a fixação de verba de natureza indenizatória aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituída verba de natureza indenizatória, para auxílio alimentação e despesas pessoais aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, que constantemente realizam viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

I - aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

II - aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, será concedido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

III - aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para as funções contidas nos incisos I, II e III, na forma deste artigo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer a respectiva função.

Art. 2.º. O quantum indenizatório ora estipulado aos motoristas elencados nos incisos I, II e III do artigo anterior, será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor, através de transferência bancária e/ou ordem de pagamento, diretamente na tesouraria da prefeitura.

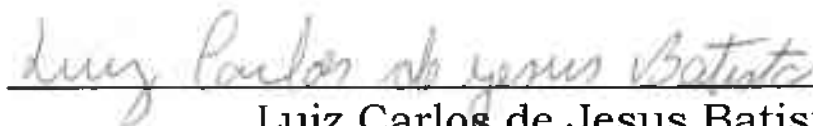
Parágrafo único. Farão jus ao recebimento da verba de natureza indenizatória somente os profissionais elencados nos incisos I, II e III do artigo anterior, conforme escala elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal de cada pasta.

## REQUERIMENTO

PARA: MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA  
EXMo. PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Eu, Luiz Carlos de Jesus Batista, casado, portador do RG: 14492520SSP/MT, e CPF 961.113.561-00, Funcionário Público Municipal, com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Venho por meio deste, requerer de Vossa Excelência se digne conceder a indenização de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2015/2022. A partir 23/03/2022.

Salto do Céu - MT, 15 de Março de 2022.



---

Luiz Carlos de Jesus Batista  
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

## REQUERIMENTO

PARA: MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA  
EXM<sup>o</sup>. PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Eu, Luiz Carlos de Jesus Batista, casado, portador do RG: 14492520SSP/MT, e CPF 961.113.561-00, Funcionário Público Municipal, com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Venho por meio deste, requerer de Vossa Excelência se digne conceder a indenização de licença premio referente ao período aquisitivo 2015/2022. A partir 23/03/2022.

Salto do Céu - MT, 15 de Março de 2022.

*Luiz Carlos de Jesus Batista*

Luiz Carlos de Jesus Batista  
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

*Recebi em  
15/03/2022  
M<sup>o</sup> Espíndola*